

GMHG PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 03.139.554/0001-81

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da **GMHG Participações S.A.**, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na Rua Iguatemi, 151, 20º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 18:30 horas do dia 10 de fevereiro de 2026, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Ratificação de Distribuição de lucros intercalares havida em 17.11.2025. São Paulo, 30.01.2026. **A Diretoria**

Bradesco-Kirton Corretora de Câmbio S.A.

CNPJ nº 58.229.246/0001-10 – NIRE 35.300.138.767

Ata da Reunião da Diretoria

Data, Hora, Local: Em 27.10.2025, às 9h, na sede social, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.309, 6º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-011. **Mesa:** Presidente: Roberto de Jesus Paris; Secretário: Antonio Campanha Junior. **Deliberação:** Registraram o pedido de renúncia formulado pelo senhor Roberto Medeiros Paula, ao cargo de Diretor da Sociedade, em carta desta data (27.10.2025), cuja transcrição foi dispensada, a qual ficará arquivada na sede da Sociedade para todos os fins de direito. **Encerramento:** Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que, aprovada pelos diretores presentes, será encaminhada para assinatura eletrônica. aa) Roberto de Jesus Paris, Oswaldo Tadeu Fernandes, Vinicius Panaro, Afonso Correa Taciro Junior, Marcos Daniel Boll e Antonio Campanha Junior. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Antonio Campanha Junior - **Secretário**. **Certidão** - Secretária de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certifico o registro sob o número 425.126/25-0, em 1.12.2025. a) Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ nº 74.014.747/0001-35 – NIRE 35.300.544.263

Ata da Reunião da Diretoria

Data, Hora, Local: Em 27.11.2025, às 8h, na sede social, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.309, 4º, 5º e 11º andares, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04543-011. **Mesa:** Presidente: Rui Miguel Aleixo Marques. Secretário: Nilton Pereira dos Santos Junior. **Deliberações:** 1) registrado o pedido de renúncia formulado pelo senhor **Ricardo Barbieri de Andrade**, ao cargo de Diretor da Sociedade, em carta desta data, cuja transcrição foi dispensada, a qual ficará arquivada na sede da Sociedade para todos os fins de direito; 2) designado o senhor Rui Miguel Aleixo Marques, com início da vigência em 26.11.2025, em substituição ao senhor Ricardo Barbieri de Andrade, como responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme segue:

CVM Responsabilidades/Normas
Diretor responsável do assessor de investimento pessoa jurídica - Resolução CVM nº 178, de 14.2.2023
Pelo cumprimento das obrigações previstas no Capítulo XI - PCN - Resolução CVM nº 35, de 26.5.2021
Pelo cumprimento das obrigações previstas no Capítulo XII - Cyber Segurança - Resolução CVM nº 35, de 26.5.2021
Pela adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (<i>Suitability</i>) - Resolução CVM nº 30, de 11.5.2021
Pela prestação de serviços de custódia de valores mobiliários - Diretor estatutário responsável pelo cumprimento das NORMAS - Inciso I, art. 17 - Resolução CVM nº 32, de 19.5.2021

Encerramento: Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que, aprovada pelos diretores presentes, será encaminhada para assinatura eletrônica. aa) Rui Miguel Aleixo Marques e Nilton Pereira dos Santos Junior. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Nilton Pereira dos Santos Junior - **Secretário**. **Certidão** - Secretária de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certifico o registro sob o número 15.514/26-2, em 29.1.2026. a) Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

BERG-STEEL S/A –

FÁBRICA BRASILEIRA DE FERRAMENTAS

CNPJ/MF nº 44.209.294/0001-31 - NIRE 353.000.27132

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Data e Horário: 10/12/2025, às 10 horas. **Local:** na filial da **Berg-Steel S/A Fábrica Brasileira de Ferramentas** ("Companhia") localizada na Cidade de Araras/SP, na Via Industrial I, nº 51, Distrito Industrial, CEP 13602-0303. **Convocação:** Edital de convocação de acionistas publicado no D.O.E de 25, 26 e 27/11/2025, e no Jornal O Dia de 25, 26 e 27/11/2025, nos termos do 124 e §6 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **Presença:** Acionistas representando 83,73% do capital social, conforme assinaturas ao final desta ata e constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa:** Talitha Baggio Chiarotti, Presidente; Eliana Rita Osís Recchia, Secretária. **Ordem do Dia:** Deliberar acerca da distribuição de dividendos pela Companhia com base no balanço levantado em 30/09/2025. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** (i) preliminarmente, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) foi aprovada, sem ressalvas, a distribuição de dividendos no valor total de R\$ 13.000.000,00, apurados com base nos lucros evidenciados nos exercícios sociais de 2022, 2023, 2024 e lucros de 01 a 09/2025 constantes no balanço patrimonial levantado em 30 de setembro de 2025, a serem pagos no prazo de até a data máxima de 31/12/2028, em moeda corrente nacional, sempre conforme disponibilidade de caixa da Companhia, seguinte cronograma: **Data de pagamento; Valor.** 1. 20/03/2026 - R\$ 1.720.000,00; 2. 20/08/2026 - R\$ 1.290.000,00; 3. 15/12/2026 - R\$ 1.290.000,00; 4. 11/03/2027 - R\$ 1.720.000,00; 5. 20/08/2027 - R\$ 1.290.000,00; 6. 15/12/2027 - R\$ 1.290.000,00; 7. 10/03/2028 - R\$ 1.760.000,00 8. 16/08/2028 - R\$ 1.320.000,00 9. 13/12/2028 - R\$ 1.320.000,00. Os acionistas presentes, por unanimidade, concordam com o cronograma de pagamento de dividendos acima descrito, não se aplicando o disposto no art. 205 da Lei 6404/1976. **Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Araras/SP, 10/12/2025. **Mesa:** Talitha Baggio Chiarotti - Presidente; Eliana Rita Osís Recchia (Secretária) - P/P Dr. Marcio Danilo Doná - OAB/SP.261.709. **Acionistas presentes:** José Abilio Baggio (Espólio) - Martha L. S. Lagazzi Baggio (Inventariante) - P/P Dr. Marcos Roberto Castelani - OAB/SP.123.757; Martha Lilian Silveira Lagazzi Baggio - P/P Dr. Marcos Roberto Castelani OAB/SP.123.757; Silvana Lagazzi Baggio Carrocci - P/P Dr. Marcos Roberto Castelani - OAB/SP.123.757; CTB Administração de Bens Ltda - Cristiane Lagazzi Baggio Chiarotti - P/P Dr. Marcos Roberto Castelani - OAB/SP.123.757; Udovaldo Tadeu Chiarotti - P/P Dr. Marcos Roberto Castelani - OAB/SP.123.757; Talitha Baggio Chiarotti; Sylvio Baggio Neto - P/P Talitha Baggio Chiarotti; Paumar Administração de Bens Ltda. - Paulo Roberto Lagazzi Baggio - P/P Dr. Marcos Roberto Castelani - OAB/SP.123.757; Sandra Geni Osís Gomes da Cruz - P/P Dr. Marcio Danilo Doná - OAB/SP.261.709; Eliana Rita Osís Recchia - P/P Dr. Marcio Danilo Doná - OAB/SP.261.709. **Jucesp** nº 437.321/25-3 em sessão de 30/12/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

WAY CONCESSÕES S.A.

CNPJ/MF nº 57.582.342/0001-84 - NIRE 35300648668

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. **Data, Horário e Local:** 02 de janeiro de 2026, às 11h, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Cj. 22, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-080 ("Companhia"). 2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada, em razão da presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo e apostas no livro de presença de acionistas da Companhia. 3. **Composição da Mesa:** Presidente: André Felipe Fernandes Figueira; e Secretário: Paulo Augusto Franzine. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (I) a outorga e constituição, pela Companhia, de alienação fiduciária da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade da Companhia e de emissão da Rota da BR 153 MG-GO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 63.929.444/0001-26 ("Subholding"), representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Subholding, bem como todos os direitos e rendimentos decorrentes de tais ações, inclusive, mas não se limitando aos direitos e todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entre-gues, ou a serem creditados por qualquer razão, à Companhia em relação às ações, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às ações que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Alienação Fiduciária de Ações Subholding"), de forma compartilhada, em garantia do pagamento das obrigações a serem assumidas pela (I) Subholding, no âmbito de sua 1ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, no montante total de R\$397.000.000,00 (trezentos e noventa e sete milhões de reais) na data de emissão a ser indicada na Escritura de Emissão da Subholding (conforme definido abaixo) ("Data de Emissão Subholding"), com as seguintes principais características: serão emitidas 397.000 (trezentas e noventa e sete mil) debêntures ("Debêntures Subholding"), todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão Subholding, vencendo-se em 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissã Subholding, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Subholding, sendo certo que sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subholding, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Emissão SPE", e quando em conjunto com a Emissão Subholding, "Emissões"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta SPE", e quando em conjunto com a Oferta Subholding, "Ofertas"), e nos termos e condições a serem dispostos no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Concessionária Rota Sertaneja MG-GO S.A.", a ser celebrado entre a SPE, na qualidade de emissora, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando, em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures SPE ("Debenturistas SPE", e quando em conjunto aos Debenturistas Subholding, os "Debenturistas", e "Escritura de Emissão SPE", e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Subholding, as "Escrituras de Emissão"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente

COIOTE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

CNPJ/MF nº 16.751.358/0001-96 - NIRE 35.226.914.673 (NIRE antes da transformação em sociedade anônima fechada)

5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO
Pelo presente instrumento, **1. GIL MONTEIRO RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.327.329-2, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.885.838-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Arapiraca, nº 165, Vila Madalena, CEP 05443-020 ("Gil"); **2. MARGARIDA RIBEIRO**, brasileira, empresária, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.538.777-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 285.851.118-79, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, à Rua Arapiraca, nº 165, Vila Madalena, CEP 05443-020 ("Margarida"); e **3. MARCIA MARIA VINCI DE MORAES**, brasileira, empresária, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.607.902-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.356.478-55, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Leonete da Silva Nobrega, nº 155, Casa 04, Vila Ida, São Paulo/SP, CEP 05454-010 ("Marcia"), Únicos sócios da **COIOTE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.751.358/0001-96, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Turi, nº 75, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP 05.443-050, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.226914673 ("Sociedade"); E, ainda, na qualidade de sócia ingressante, **DELICATessen PRODUÇÃO DE FILMES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.440.376/0001-29, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, 691, conjunto 403, Edifício Times Offices, Itaim Bibi, CEP 04531-011, neste ato devidamente representada nos termos de seu contrato social ("Acionista Ingressante"). RESOLVEM celebrar a presente 5ª Alteração de Contrato Social e Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado da Sociedade, nos termos e condições a seguir aduzidas: **1. Transformação do tipo jurídico da sociedade:** 1.1. Transformação. Neste ato, de comum acordo, os sócios resolvem alterar o tipo societário da Sociedade, que passará de "sociedade empresária limitada" para "sociedade anônima de capital fechado", por se ajustar melhor aos negócios sociais que se empreenderão futuramente, sem que essa transformação implique em interrupção na existência da Sociedade e nos negócios ora em curso, e qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto no artigo 1.113 do Código Civil e no artigo 220 da Lei das S.A., a Sociedade resultante da transformação ("Companhia") sucederá à Sociedade até então existente em todos os seus direitos e obrigações; 1.2. Capital Social. Como consequência da transformação, cada uma das 11.000 (onze mil) quotas que compõem o capital social da Sociedade são convertidas, neste ato, em 11.000 (onze mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, na razão de 1 (uma) ação para cada 1 (uma) quota convertida. Todas as ações são distribuídas entre os acionistas na mesma proporção de sua participação pretérita, sendo o capital da Companhia distribuído conforme demonstrado abaixo: **ACIONISTAS - Nº DE AÇÕES - PARTICIPAÇÃO:** Gil Ribeiro Monteiro - 4.400 - 40%; Margarida Ribeiro - 3.300 - 30%; Marcia Maria Vinci de Moraes - 3.300 - 30%; **TOTAL - 11.000 - 100%.** 1.3. Denominação. Em razão da transformação da Sociedade em sociedade anônima, sua denominação social passará de "COIOTE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA." para "COIOTE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS S.A.", passando a Companhia a exercer as suas atividades sob tal denominação social. Neste momento, os sócios declaram transformada a Sociedade em sociedade anônima fechada. 1.4. Eleição da Diretoria. Ao concluir, os acionistas decidem eleger, para mandato de 3 (três) anos, contados a partir da presente data, permitida a reeleição, como membros da Diretoria, os Srs. GIL MONTEIRO RIBEIRO, acima qualificado, para o cargo de Diretor Administrativo da Companhia, MARGARIDA RIBEIRO, acima qualificada, para o cargo de Diretora Sem Designação Específica da Companhia, MARCIA MARIA VINCI DE MORAES, acima qualificada, para o cargo de Diretora Sem Designação Específica da Companhia, e JULIANA LIRIA ZANINOTTO, brasileira, administradora, casada, portadora do nº 30.288.073-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 310.181.158-97, com endereço comercial na Rua Pedroso Alvarenga, 691, conjunto 403, Edifício Times Offices, Itaim Bibi, CEP 04531-011, São Paulo/SP, para o cargo de Diretora Financeira da Companhia. 1.4.1. Os Diretores eleitos são investidos nos cargos, com em todos os poderes e atribuições estipulados pela lei e/ou pelo Estatuto Social da Companhia, e tomam posse nesta data mediante a assinatura dos termos de Posse lavrados no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia, nos termos do art. 149 da Lei das S.A., conforme constam no Anexo I presente ata. Os Diretores eleitos permanecerão em seus cargos até a posse dos membros da Diretoria que forem eleitos pelos acionistas para lhes substituírem. 1.5. Remuneração da Diretoria. Os acionistas aprovaram a remuneração anual global dos membros da Diretoria, em até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), além da remuneração variável, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia. 1.6. Conselho Fiscal. Os acionistas decidem aprovar a instalação do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei das S.A., ficando claro que o Conselho Fiscal não será instalado até eventual solicitação dos acionistas, na forma da Lei. Fica, assim, dispensada a eleição e a fusão da remuneração dos membros do Conselho Fiscal. 1.7. Publicações. Os acionistas decidem consignar que as publicações da Companhia sejam realizadas por meio de publicação eletrônica na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme artigo 294, III, da Lei das S.A., regulamentado pela Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 07 de outubro de 2021, conforme alterada. **2. Aumento do capital social e ingresso da acionista ingressante:** 2.1. Ato subsequente à transformação aprovada no item 1 acima, resolvem os acionistas, por unanimidade, aprovar a emissão de 7.334 (sete mil, trezentos e trinta e quatro) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas na forma do Boletim de Subscrição contido no Anexo I à presente ata, por um preço por ação aproximado no valor de R\$ 428.2792, totalizando o valor de R\$ 3.141.000,00 (três milhões, cento e quarenta e um mil reais), de modo que o capital social da Companhia que passará de R\$ 11.000 (onze mil reais), totalmente subscrito e integralizado, para R\$ 3.152.000,00 (três milhões, cento e cinquenta e dois mil reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 18.334 (dezoito mil, trezentos e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 2.2. Todas as ações emitidas em decorrência do presente aumento de capital são subscritas pela Acionista Ingressante, de modo que os demais acionistas renunciam expressamente, em caráter irrevogável e irretirável, neste ato, ao direito de preferência para a subscrição de novas ações de emissão da Companhia. A Acionista Ingressante passa a ser acionista da Companhia junto aos demais acionistas (os "Acionistas"). 2.3. Em decorrência da deliberação acima, o capít da Lei 5ª do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, da Companhia é de R\$ 3.152.000,00 (três milhões, cento e cinquenta e dois mil reais), representado por 18.334 (dezoito mil, trezentos e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal". **3. Estatuto social:** 3.1. Estatuto Social. Por fim, os Acionistas aprovam a criação e entrada em vigor da nova redação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo II do presente instrumento, que reflete todas as deliberações ora aprovadas pelos Acionistas. **4. Disposições Gerais:** 4.1. Os Acionistas autorizam a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetiva formalização das deliberações acima tomadas, incluindo, mas não se limitando, a publicação e o arquivamento da presente ata e do Estatuto Social perante a JUCESP, assim como a abertura dos livros sociais da Companhia. E, por estarem assim justas e contradas, assinam eletronicamente o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito legal, depois de lidas e achada conformes a Companhia. E, por estarem assim justas e contradas, assinam eletronicamente o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito legal, depois de lidas e achada conformes a Companhia. 31 de outubro de 2025. Sócios/Acionistas: GIL MONTEIRO RIBEIRO, MARGARIDA RIBEIRO, MARCIA MARIA VINCI DE MORAES, DELICATessen PRODUÇÃO DE FILMES LTDA. - Por: Mario Pedroso e Alexandre Sallouti. Advogado Responsável: Lucas Amorim e Silva - OAB/SP 285.716. Juscesp sob NIRE nº 35.30068418-4 e nº 2382-6-0 em 05/01/2026. Marina Centurion Dardari - Secretária Geral.

Anexo II - Estatuto Social Coiote Produções Cinematográficas S.A. - CNPJ/MF 16.751.358/0001-96 - NIRE 35226914673 (NIRE antes da transformação em sociedade anônima fechada): **Estatuto Social:** **Capítulo I - Denominação, sede, filiais e duração.** Art. 1º - A denominação da Companhia é Coiote Produções Cinematográficas S.A., sociedade por ações, regendo-se pela Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelo presente Estatuto Social. Art. 2º - A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Turi, nº 75, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP 05.443-050, podendo abrir filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Assembleia Geral. Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Objeto social.** Art. 4º - A Companhia terá como objeto social o desenvolvimento das seguintes atividades: I, produção artística de espetáculos; II, prestação de serviços de teatro, cinema e televisão; III, prestação de serviços de cenografia; IV, produção e pós-produção cinematográfica; e V, prestação de serviços de fotografia. **Capítulo III - Capital social e ações:** Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 3.152.000,00 (três milhões, cento e cinquenta e dois mil reais), representado por 18.334 (dezoito mil, trezentos e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. §1º - O capital social da Companhia será representado por ações de sua emissão, que contarão com os direitos e obrigações previstos neste Estatuto Social e na Lei das S.A. §2º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. §3º - A titularidade das ações de emissão da Companhia poderá ser constatada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. §4º - Qualquer transferência de ações será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas, importará na transferência de todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, exceto se acordado de forma diversa entre cedente ecessionário das ações, conforme averbado nos livros da Companhia, e na adesão legal e incondicional a este Estatuto Social. §5º - As ações são indivisíveis em relação a Companhia, a qual reconhecerá o uso próprio para cada ação. §6º - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários convertíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, na mesma proporção, espécie e classe das ações que possuírem. Parágrafo Único. O direito de preferência de que trata o Art. 6º deverá ser concedido de acordo com o procedimento e os prazos previstos na Lei das S.A., observado o prazo decadal mínimo fixado pelo Art. 171 da Lei das S.A. e os termos do Acordo de Acionistas da Companhia. **Capítulo IV - Assembleia geral:** Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias contidas no Art. 132 da Lei das S.A.; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou o le assim exigirem. §1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer acionista ou de acordo com o previsto na Lei das S.A., observadas as demais formalidades legais, bem como mediante correspondência com aviso de recebimento ou e-mail com comprovante de envio enviado de todos os acionistas com antecedência mínima de 8 (oto) dias em primeira convocação e de 5 (cinco) dias em segunda convocação, sempre em relação à data de realização da Assembleia Geral. Da convocação deverão constar o local, a data, a hora e a ordem do dia da Assembleia Geral, sendo vedada a descrição genérica das matérias da ordem do dia como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros". Deverão ser enviados, juntamente com a convocação, todos os documentos e informações pertinentes de exame para preparar os acionistas para as deliberações das ordens do dia da Assembleia Geral. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em Assembleia Geral devidamente instalada. §2º - Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. §3º - Exceto nos casos em que a lei exigir maior quórum, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votável da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número. §4º - A Assembleia Geral será presidida por qualquer membro da Diretoria ou, alternativamente, por qualquer acionista (ou representante de um acionista) escolhido pela maioria dos presentes. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos presentes, ou o advogado da Companhia, para atuar como secretário. A mesa será responsável por transcrever as discussões e deliberações em atos. §5º - Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por meio de conferência telefônica ou por videoconferência e serão considerados presentes à Assembleia Geral, devendo enviar a confirmação de seu voto por escrito até o final da respectiva Assembleia por carta ou correio eletrônico, o qual deverá ser anexado à ata, ficando o presidente da mesa responsável de posderes para assinar a respectiva ata de Assembleia Geral em nome do acionista que não esteja presente fisicamente. §6º - Sem prejuízo das matérias com quórum qualificado previstas em lei, as matérias de competência das Assembleias Gerais dependerão da expressa aprovação de acionistas representando mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia, devendo somente as matérias previstas em lei como de competência das assembleias gerais serem deliberadas em Assembleias Gerais, incluindo-se, dentre elas: (i) Alteração do objeto social, endereço da sede ou abertura e encerramento de filiais pela Companhia; (ii) Assunção de dívidas, contratação de empréstimos, prestação de garantias ou assunção de quaisquer obrigações pecuniárias que resultem em responsabilidade da Companhia, em uma única operação ou série de operações correlatas, considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), salvo em caso de assunção de dívidas ou responsabilidades de terceiros (inclusive por meio de prestação de garantias), que deverá ser aprovada nos termos deste artigo, pelo quórum qualificado acima indicado, em qualquer valor; (iii) Autorização da Diretoria para a celebração de qualquer contrato, operação, compra e venda de ativos, aquisição, cessão ou transferência de tecnologia, know-how ou direitos autorais com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única operação ou série de operações correlatas; (iv) Realização ou assunção, pela Companhia, de quaisquer investimentos de capital, em operação isolada ou série de operações relacionadas, que excedam o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (v) Alienação de bens do ativo não circulante da Companhia, cujo valor supere R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre qualquer bem ou direito da Companhia em qualquer valor; (vi) Pagamentos, empréstimos, adiantamentos ou qualquer operação financeira entre a companhia e acionistas, administradores ou partes relacionadas, que excedam o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (vii) Apropriações e quaisquer alterações no plano de negócios e no orçamento anual da Companhia, bem como da remuneração fixa e/ou variável dos membros da Diretoria; (viii) Definições de políticas contábeis e de auditoria envolvendo a Companhia; (ix) Aumento ou redução do capital social da Companhia; (x) Declaração, distribuição e pagamento de lucros pela Companhia de forma diversa da política de dividendos prevista no Acordo de Acionistas da Companhia; (xi) Declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e (xii) Realização de operações de incorporação, incorporação de ações, cisão, transformação, extinção e liquidação da Companhia. **Capítulo V - Administração: Seção I - Regras gerais.** Art. 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que funcionará em conformidade com a legislação, com este Estatuto Social e com as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia. §1º - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos membros da Diretoria. §2º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. §3º - Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. §4º - É vedada a delegação de competências, funções, atribuições e/ou obrigações de membros da Diretoria para terceiros que não integram a administração da Companhia sendo permitida, contudo, a outorga de procurações para representação da Companhia, nos termos deste Estatuto Social, e a indicação de um membro da Diretoria para representar a Diretoria ausente em reunião da Diretoria, observado o disposto nos termos deste Estatuto Social. §5º - É vedado e será nulo de pleno direito qualquer ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Companhia, que a envolva em operações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais aqui descritos. **Seção II - Diretoria:** Art. 11 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, havendo obrigatoriamente um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, e os demais (se houver), sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela maioria de votos da Assembleia Geral, observado o Acordo de Acionistas da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Art. 12 - Compete à Diretoria exercer as funções e a atribuições pela legislação vigente, pela Assembleia Geral e por este Estatuto Social. Os Diretores serão responsáveis pelos negócios da Companhia, segundo o deliberado pela Assembleia Geral e as regras e diretrizes do orçamento anual e plano de negócios da Companhia. A Diretoria também terá competência residual para decidir sobre as matérias que não forem de atribuição da Assembleia Geral. Art. 13 - Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria, deverá a Assembleia Geral promover a eleição do substituto. Parágrafo Único. Fimdo o prazo de gestão, o Diretor permanecerá no exercício dos respectivos cargos até a nova eleição da Diretoria. Art. 14 - A Companhia será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pela assinatura conjunta de dois Diretores, sendo um deles o Diretor Financeiro ou por um procurador constituído por instrumento de mandato outorgado conjuntamente pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro, o qual deverá, em qualquer hipótese, atuar em conjunto com outro Diretor. §1º - As procurações da Companhia deverão sempre prever um prazo de vigência determinado, exceto para procurações ad judicia para fins exclusivos de representação por advogados, que poderão prever prazos mais longos ou até mesmo prazo indeterminado. As procurações deverão fixar de forma minuciosa os poderes outorgados aos mandatários da Companhia, sendo vedada a outorga de poderes gerais de administração, resolvidos os casos de procurações para fins de administração. §2º - É vedado à Diretoria praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização. Parágrafo Único. Todo e qualquer ato realizado por Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos aos objetivos e negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos e outras garantias, são expressamente vedados, sendo nulos e sem efeito a menos que previamente autorizados pela Assembleia Geral. 16 - A remuneração global dos administradores da Companhia será fixada pela Assembleia Geral, com base nas práticas usualmente adotadas no mercado de atuação da Companhia, função executiva exercida, responsabilidades assumidas, experiência profissional, dedicação exclusiva ou parcial à Companhia, observados os parâmetros definidos no Acordo de Acionistas. **Capítulo IV - Conselho fiscal:** Art. 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que somente será instalado por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições e com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos na Lei das S.A. §1º - O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. §2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelos votos da maioria de seus membros presentes nas reuniões, as quais serão consignadas na ata da respectiva reunião lavrada no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. **Capítulo V - Exercício social e balanço:** Art. 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais. Art. 19 - A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação da Assembleia Geral, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou a conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros. §1º - A Companhia destinará, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, parcela do seu lucro líquido para a constituição de reserva de lucros acumulados, até que seja integralmente atingido o montante equivalente a 8 (oto) meses do custo operacional anual da Companhia, observado os termos do Acordo de Acionistas. §2º - A Companhia distribuirá, a título de dividendo obrigatório, 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício, após realizadas as deduções legais e aquelas fixadas no presente Estatuto. §3º - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia. Art. 20 - A Assembleia Geral poderá criar, se assim julgar conveniente, outras reservas, observadas as disposições legais aplicáveis. **Capítulo VI - Acordos de acionistas:** Art. 21 - Nos termos do Art. 118 da Lei das S.A., o Acordo de Acionistas que estabeleça as condições de compra, venda, transferência, cessão ou qualquer forma de alienação das ações da Companhia, o direito de preferência dos acionistas, o exercício do direito de voto ou outras vantagens encontra-se arquivado na sede da Companhia e averbado em seus livros de registro, devendo ser sempre observado pela Companhia e pelos acionistas signatários. Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas são válidas e opoáveis a terceiros. Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contradição com os termos do Acordo de Acionistas. Em caso de conflito entre o do Acordo de Acionistas e o presente Estatuto Social, deverá prevalecer o quanto disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e averbado em seus livros de registro. **Capítulo VII - Dissolução e liquidação:** Art. 22 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, compelido à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período, se o caso, de acordo com o estabelecido nos termos da Lei das S.A. **Capítulo VIII - Foro:** Art. 23 - Fica eleito como foro competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Estatuto Social o Foro da Comarca Central de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a controvérsia em questão resolvida por uma das varas empresariais da comarca ora eleita, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ACTX PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ nº 62.854.725/0001-02 - NIRE 35.268.025.133

Alteração de Contrato Social para Transformação do Tipo Jurídico da ACTX Participações Ltda. de sociedade

Empresária limitada em sociedade por ações, sob a denominação de ACTX Participações SA.

Pelo presente instrumento particular: **Armando Teixeira Neto**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.505.922-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 032.176.328-93, residente e domiciliado na Rua Doutor Jorge de Oliveira Coutinho, nº 470, apto. 31, bairro Parque Residencial Aquarius, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12246-060; e **Cintia Teixeira da Costa**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 052040402-74 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 088.800.807-14, residente e domiciliada na Rua Doutor Jorge de Oliveira Coutinho, nº 470, apto. 31, bairro Parque Residencial Aquarius, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12246-060. Únicos Sócios componentes da sociedade limitada que girava sob a denominação social de: ACTX PARTICIPAÇÕES SA., com cadastro no CNPJ nº 62.854.725/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados no JUCESP sob o nº 35.268.025.133, em sessão de 29 de setembro de 2025, situada à Rua Doutor Jorge de Oliveira Coutinho, nº 470, apto. 31, bairro Parque Residencial Aquarius, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12246-060, resolvem promover a presente alteração do Contrato Social da Sociedade, mediante os seguintes termos e condições: **Item 1 - Da alteração da razão social:** 1.1. Os Sócios resolvem alterar a razão social da Sociedade, que passará de "ACTX PARTICIPAÇÕES LTDA" para "ACTX PARTICIPAÇÕES SA.". **Item 2 - Da transformação da natureza jurídica em sociedade por ações e da alteração de denominação social:** 2.1. Os Sócios, por unanimidade, resolvem alterar a natureza jurídica de sociedade limitada para sociedade por ações, com a denominação de ACTX PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), a ser reger pelo Estatuto ora aprovado, cujo inteiro teor acompanha a presente alteração, por meio do Anexo I, como se nela estivesse literalmente transcrito, ficando sem efeito todo e qualquer dispositivo constante no contrato social ora alterado. **Item 3 - Da conversão das quotas sociais em ações:** 3.1. Em consequência da deliberação contida no item 2, dados o Capital Social, atualmente no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.000 (mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser dividida e representado por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 1.000 (mil) quotas sociais passam a ser representadas por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal totalmente subscritas e integralizadas, sendo 500 (quinhentas) ações de titularidade de Armando e 500 (quinhentas) ações de titularidade de Cintia, ambos já qualificados. 3.2. A conversão das quotas em ações é formalizada por meio da assinatura do respectivo boletim de subscrição, nos termos da Lei nº 6.404/76. **Item 4 - Da administração da sociedade:** 4.1. tendo em vista a deliberação de transformação da Sociedade, resolvem os acionistas que a administração da Companhia será realizada pela Diretoria, composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 04 (quatro) Diretores sem designação específica, a serem eleitos(a) para o mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. 4.2. Os acionistas elegem, como membros da Diretoria, o Sr. Armando Teixeira Neto e a Sra. Cintia Teixeira da Costa, já qualificados, para o cargo de Diretor sem denominação específica para um mandato de 03 (três) anos, a contar da presente data. Os Diretores eleitos tomam posse do seu respectivo cargo, também nesta data, mediante a assinatura do respectivo termo. 4.3. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado ou está sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar; de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **Item 5 - Das disposições gerais:** 5.1. Por fim, os acionistas declaram, independentemente de a formalização de assinatura digital e eletrônica eventualmente ser concluída em dados(a) distintos(a) do nome dos atuais acionistas. **Item 6 - Das disposições gerais:** 5.1. Por fim, os acionistas declaram, independentemente de a formalização de assinatura digital e eletrônica eventualmente ser concluída em dados(a) distintos(a) do nome dos atuais acionistas. **Capítulo II - Capital e ações:** Art. 5º - O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil real), dividido em 1.000 (mil) Ações Ordinárias Nominativas, de mesma classe, sem valor nominal, o qual se encontra totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. Parágrafo primeiro - As Ações são indivisíveis em relação à Companhia. Parágrafo segundo - A Companhia poderá emitir ações preferências nominativas, sem valor nominal, nos termos do artigo 15, §2º, da Lei nº 6.404/76, respeitado o limite legal de até 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. Parágrafo terceiro - As ações preferências poderão conferir aos seus titulares as vantagens e os limites previstos em lei, devendo suas características e seus direitos serem definidos na deliberação do aumento de capital que as emitir ou mediante alteração estatutária específica. **Capítulo III - Assembleia geral de acionistas:** Art. 13 - As deliberações sociais serão estabelecidas em Assembleia Geral ("Assembleia(s)"), realizada em caráter ordinário, dentre os 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, obedecido os preceitos legais. Parágrafo único - As deliberações das Assembleias, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e no Estatuto Social, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votável. Artigo 14 - O modo de convocação e o quórum de instalação e as formalidades complementares observadas as disposições legais aplicáveis. Artigo 15 - As seguintes matérias somente serão aprovadas nas Assembleias se houver aprovação de acionistas representando a maioria absoluta das Ações com direito de voto da Companhia (i.e. 50% + 1 ação): (i) Aprovação das contas anuais apresentadas pelos administradores; (ii) Alteração do objeto social da Companhia; (iii) Aumento ou redução do capital social, mediante emissão ou extinção de ações, opções de compra ou opções de subscrição de ações; (iv) Liquidação e dissolução da Companhia ou de qualquer Controlada, eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação, bem como autorização aos administradores da Companhia ou de qualquer Controlada para requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial; (v) Transformação da Companhia em outro tipo societário, fusão, incorporação, cisão, qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou seus ativos (incluindo-se drop-down) ou a absorção, pela Companhia, do acervo resultante de qualquer sociedade; (vi) Abertura e encerramento de filiais; (vii) Aprovação e alteração do Plano Anual de Negócios; (viii) As operações que envolvem, por qualquer modo ou título, a aquisição ou a alienação, investimentos, arrendamento, bem como a instituição de quaisquer Ônus, referentes a(i) bens imóveis, por qualquer valor; (ix) qualquer outra operação ou contratação cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e (ii) participações societárias, exceto quando houver previsão no Plano Anual de Negócios; (xi) Celebração ou rescisão de qualquer contrato, inclusive com instituições financeiras ou assunção de qualquer obrigação cujo valor individual seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto quando houver previsão no Plano Anual de Negócios; (xii) Constituição de penhor, alienação fiduciária, hipoteca ou quaisquer gravames, sobre qualquer ativo ou direito da Companhia ou das Controladas; (xiii) Celebração ou rescisão de quaisquer negócios envolvendo a Companhia, de um lado, e, de outro lado, qualquer um dos acionistas ou Partes Relacionadas, devendo devar de votar o acionista envolvido ou relacionado à Parte Relacionada; (xiv) Contratação de qualquer empregado com remuneração mensal superior ao montante em reais equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (xv) Cessão, oneração e transferência de marcas, patentes e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual de titularidade da Companhia e/ou de qualquer uma de suas Controladas (ou que ainda estejam pendentes de confirmação da titularidade da Companhia e/ou qualquer uma de suas Controladas pelo órgão competente); e (xvi) Concessão de garantias, avais, fianças, hipotecas ou outros ônus reais em favor de terceiros, salvo se em favor de empresas Controladas. Artigo 16 - As Assembleias Gerais serão presididas por um Diretor e, em sua falta, por um dos acionistas presentes. Artigo 17 - As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma virtual, por meio de videoconferência ou outro meio disponível e que possa identificar os participantes, cuja plataforma deverá ser indicada no instrumento de convocação, devendo os acionistas formalizar por escrito as deliberações tomadas. Parágrafo Único - As atas das Assembleias Gerais poderão ser assinadas de forma eletrônica ou digital, conforme permitido pela legislação e aceitável pela Junta Comercial competente, caso a documentação deva ser levada a registro. **Capítulo IV - Administração:** Art. 18 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 1 (um) a 4 (quatro) Diretores sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos a contar de sua posse, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral, que também poderá estabelecer a sua remuneração. Caberá aos Diretores eleitos, de forma isolada, a prática de todos e quaisquer atos necessários e convenientes à administração e gestão dos negócios sociais, inclusive para representá-la, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as limitações expressamente estabelecidas neste estatuto e as responsabilidades pela lei. Parágrafo único - (i) Os Diretores) deverão (a) permanecer em seu(s) cargo(s) até a posse do(s) novo(s) Diretor(es), regularmente eleitos(s). Artigo 19 - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral e tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 20 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Companhia, respeitados os limites previstos em lei e neste Estatuto Social. Parágrafo único - Além dos deveres previstos na lei, são deveres da Diretoria: (i) Convocar reuniões da diretoria quando quer julgue conveniente; (ii) Dirigir e administrar a Companhia em todas as suas atividades, com a assistência dos outros Diretores, caso eleitos; (iii) - Propor para aprovação dos acionistas a criação ou eliminação de funções e cargos administrativos, bem como as remunerações pela Assembleia Geral; (iv) - De maneira geral, desempenhar quaisquer outras funções ou atividades que lhe possam ser especificamente atribuídas pela Assembleia Geral. Artigo 21 - A representação da Companhia, judicial ou extrajudicialmente, atua ou passivamente, perante terceiros e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, caberá exclusivamente aos Diretores nomeados, nos termos do Estatuto Social e Acordo de Acionistas, quando houver, respeitados os limites legais aplicáveis. Parágrafo segundo - A Diretoria poderá nomear procuradores especiais ou poderes outorgados e o prazo de validade nos respectivos instrumentos de procuração. Parágrafo terceiro - O mandato judicial poderá ser concedido por prazo indeterminado. **Capítulo V - Do conselho fiscal e do conselho de administração:** Art. 22 - A Companhia não terá um Conselho Fiscal permanente. Se e quando instalado como previsto na lei, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, observados os requisitos e impedimentos legais, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a remuneração destes. Artigo 23 - A Companhia não terá um Conselho de Administração permanente. Se e quando instalado como previsto na lei, o Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a remuneração destes e o prazo de mandato, que será unificado e de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Capítulo VI - Exercício social, demonstrações financeiras e resultados:** Artigo 24 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras, com observância das disposições legais pertinentes. Artigo 25 - Deverá ser destinado para a constituição das reservas legais 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício social, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. Art. 26 - Um dividendo mínimo de 1% (um por cento) dos lucros líquidos apurados no Balanço Geral deverá ser distribuído aos acionistas, após a constituição das reservas legais. Parágrafo único - A Assembleia Geral, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderá deliberar sobre a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro líquido, nos termos da lei. Artigo 27 - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre o levantamento de balanços intermediários em qualquer época durante o curso do exercício social e distribuir dividendos com base nos lucros apurados em tais balanços, bem como distribuir lucros de forma desproporcional à participação dos acionistas na capital social, observando-se a legislação aplicável. **VII - Da continuidade da companhia:** Artigo 28 - No caso de falecimento de qualquer dos acionistas, a Companhia não se dissolverá, prosseguindo apenas com os acionistas remanescentes, de modo que os herdeiros e/ou sucessores do acionista falecido terão direito à apuração de haveres, nos termos abaixo, refletidos e complementados pelo Acordo de Acionistas da Companhia. Artigo 29 - No caso de separação ou divórcio de qualquer dos acionistas, o cônjuge não ingressará no quadro de acionistas da Companhia, devendo o acionista que eventualmente se encontre nessa situação garantir que as ações da Companhia se mantenham sob sua exclusiva titularidade na prática de bens. Artigo 30 - No caso de exclusão ou exercício do direito de retirada de qualquer dos acionistas, nos termos da legislação aplicável, a Companhia não se dissolverá, prosseguindo com os demais acionistas, devendo ser aplicado o disposto no artigo 31. Artigo 31 - Os haveres do acionista falecido ou do acionista retirante serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da Companhia, à data do falecimento ou da retirada ou exclusão, conforme aplicável, verificada em balanço especialmente levantado. Os haveres serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice IPCA ou por outro que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela nos 30 (trinta) dias a contar do falecimento ou da retirada, conforme o caso. **Capítulo VIII - Dissolução e liquidação:** Artigo 32 - A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá, se for o caso, o procedimento a ser adotado, elegendo o liquidante e fixando a respectiva remuneração. Parágrafo único - A Assembleia Geral terá a autoridade para estabelecer o método de liquidação, bem como para eleger os liquidantes. **Capítulo IX - Do direito de preferência e da transferência de ações:** Artigo 33 - As regras aplicáveis à transferência de ações, inclusive quanto ao exercício do direito de preferência pelos acionistas, obedecerão ao disposto neste Estatuto, em Acordo de Acionistas e na legislação aplicável. Parágrafo único - Será nula de pleno direito a transferência de ações que viole o disposto neste artigo. **Capítulo X - Disposições gerais:** Artigo 34 - Aus casos omissos deste Estatuto serão aplicadas as disposições da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976) e de outras legislações em vigor que sejam pertinentes à matéria.



ESK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

1ª Alteração de Contrato Social para Transformação do Tipo Jurídico da Esk Administração e Participações Ltda. de So

[illegible]

G.G. LOCAÇÃO E VENDAS DE IMÓVEIS LTDA.

Alteração de Contrato Social para Transformação do Tipo Jurídico da G.G. Locação e Vendas de Imóveis Ltda. de

[illegible]

ISOLENICH REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA.

CNPJ nº 60.991.379/0001-70 - NIRE 35.208.713.131
Alteração de Contrato Social para Transformação do Tipo Jurídico da Isolenich Representações Comerciais de Produtos Descartáveis Ltda. de Sociedade Empresarial Limitada em Sociedade por Ações, sob a Denominação de Vellenich Holding S.A.

Pelo presente instrumento particular, **DOUGLAS VELLEINICH**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 18.750.017-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 110.199.228/00, residente e domiciliado à Rua Churchill, nº 4, Vila Zélia, no município de Lorena, estado de São Paulo, CEP 12600-000 ("Douglas"); e **MARIA CLAUDIA HEGEVOLE VELLEINICH**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 20.144.857-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 118.807.878/06, residente e domiciliada à Rua Churchill, nº 4, Vila Zélia, no município de Lorena, estado de São Paulo, CEP 12600-000 ("Maria Claudia"). Unicos Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de: Isolenich Representações Comerciais de Produtos Descartáveis Ltda., com cadastro no CNPJ nº 60.991.379/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob nº 35.208.713.131, em sessão de 05 de julho de 1989, e posteriores alterações contratuais, sendo a última arquivada sob nº 225.929/03-9 em 15 de outubro de 2003, situada à Rua Churchill, nº 04, Vila Zélia, no município de Lorena, estado de São Paulo, CEP 12600-000, resolvem promover a presente alteração do Contrato Social da Sociedade, mediante os seguintes termos e condições: **Item 1 - Da Alteração da razão social:** 1.1. Os Sócios resolvem alterar a razão social da Sociedade, que passou de "Isolenich Representações Comerciais de Produtos Descartáveis Ltda" para "Vellenich Holding Ltda.". **Item 2 - Da alteração do objeto social:** 2.1. Os sócios decidem, por unanimidade, alterar o objeto social da Sociedade, que passará a exercer as atividades de participação em outras sociedades, como quotista ou acionista, e a prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial. **Item 3 - Da transformação da natureza jurídica em sociedade por ações e da alteração de denominação social:** 3.1. Os Sócios, por unanimidade, resolvem alterar a natureza jurídica de sociedade limitada para sociedade por ações, com a denominação de VELLEINICH HOLDING S.A. ("Companhia"), a se reger pelo Estatuto ora aprovado, cujo inteiro teor acompanha a presente alteração, por meio do Anexo), como se nela estivesse literalmente transcrito, ficando sem efeito todo e qualquer dispositivo constante no contrato social ora alterado. **Item 4 - Da conversão das quotas sociais em ações:** 4.1. Em consequência da deliberação contida no item 2 acima, o Capital Social, atualmente no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 340.000 (trezentas e quarenta mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser dividido e representado por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 340.000 (trezentas e quarenta mil) quotas sociais passam a ser representadas por 340.000 (trezentas e quarenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal totalmente subscritas e integralizadas, sendo 336.600 (trezentas e trinta e seis mil e seiscentas) ações de titularidade de Douglas e 3.400 (três mil e quatrocentas) ações de titularidade de Maria Claudia, ambas já qualificadas. 4.2. A conversão das quotas em ações é formalizada por meio de assinatura do respectivo boletim de subscrição, nos termos da Lei nº 6.404/76. **Item 5 - Da administração da sociedade:** 5.1. Tendo em vista a deliberação de transformação da Sociedade, resolvem os acionistas que a administração da Companhia será realizada pela Diretoria, composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 04 (quatro) Diretores sem designação específica, a ser(em) eleito(s) para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. 5.2. Os acionistas elegem, como membro da Diretoria, o Sr. Douglas Vellenich, acima qualificado, para o cargo de Diretor sem denominação específica para um mandato de 03 (três) anos, a contar da presente data. O Diretor eleito toma posse do seu respectivo cargo, também nesta data, mediante a assinatura do respectivo termo. 5.3. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não se encontra impedido de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado ou está sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a falsidade documental, impedimento de formalização de assinatura digital e eletrônica eventualmente ser concluída em data(s) distinta(s) por um ou mais acionistas. Lorena, 07 de outubro de 2025. Sócios: DOUGLAS VELLEINICH e MARIA CLAUDIA VELLEINICH. Diretor eleito: DOUGLAS VELLEINICH. Juceesp sob NIRE nº 3530068272-6 e nº 429.620/25-1 em 10/12/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social da Vellenich Holding S.A.** CNPJ nº 60.991.379/0001-70 - NIRE, em obtenção. **Capítulo I - Denominação social, sede, objeto e prazo de duração:** Artigo 1º - A Vellenich Holding S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá pelas disposições deste Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976 ("Lei das Sociedades Anônimas"), e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Parágrafo único** - A Companhia adotará o nome fantasia de "Vellenich". **Artigo 2º** - A Companhia terá sua sede na Rua Churchill, nº 04, Vila Zélia, no município de Lorena, estado de São Paulo, CEP 12600-000. **Parágrafo único** - A Companhia poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional, por meio de decisão da Diretoria. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a atividade de participação em outras sociedades, como quotista ou acionista e a prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital e ações:** Artigo 5º - O capital social é de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), dividido em 340.000 (trezentas e quarenta mil) Ações Ordinárias Nominativas, de mesma classe, sem valor nominal, o qual se encontra totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. **Parágrafo primeiro** - As Ações são indivisíveis em relação à Companhia. **Parágrafo segundo** - A Companhia poderá emitir ações preferências nominativas, sem valor nominal, nos termos do artigo 15, §2º, da Lei nº 6.404/76, respeitado o limite legal de até 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. **Parágrafo terceiro** - As ações preferências poderão conferir aos seus titulares as vantagens e os limites previstos em lei, devendo suas características e seus direitos serem definidos na deliberação do aumento de capital que as emite, mediante alteração estatutária específica. **Artigo 6º** - A responsabilidade dos acionistas é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, nos termos do artigo 1º da Lei das Sociedades Anônimas. **Parágrafo único** - Os acionistas não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações da Companhia. **Artigo 7º** - Cada Ação Ordinária confere direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Quando a Ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 8º** - As Ações Nominativas serão registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas e as suas transferências serão efetuadas por meio de termos lavrados no Livro de Transferência de Ações Nominativas. **Artigo 9º** - No caso de reembolso das Ações, previsto em lei, o valor do reembolso será calculado com base no patrimônio líquido das Ações, de acordo com o último balanço aprovado na Assembleia Geral, segundo critérios de avaliação de ativo e passivo fixados na Lei das Sociedades Anônimas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos. **Artigo 10** - A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas Ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e ao prazo de subscrição, quanto à forma de integralização e à cessão do direito de preferência, observadas as disposições legais aplicáveis. **Artigo 11** - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias Ações para a permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando sua posterior alienação, observada as disposições legais aplicáveis. **Artigo 12** - As Ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua realocação em circulação ou extinção. **Capítulo III - Assembleia geral de acionistas:** Artigo 13 - As deliberações sociais serão estabelecidas em Assembleia Geral ("Assembleia(s)") realizada em caráter ordinário, dentre os 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exijam, obedecendo os preceitos legais. **Parágrafo único** - As deliberações das Assembleias, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e no Estatuto Social, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante. **Artigo 14** - O modo de convocação e o quórum de instalação e as formalidades complementares observadas as disposições legais aplicáveis. **Artigo 15** - As seguintes matérias somente serão aprovadas nas Assembleias se houver aprovação de acionistas representando a maioria absoluta das Ações com direito a voto (isto é, 50% + 1 ação). **Artigo 16** - A aprovação das contas anuais apresentadas pelos administradores; **(ii)** Alteração do objeto social da Companhia; **(iii)** Aumento ou redução do capital social, mediante emissão ou extinção de ações, opções de compra ou opções de subscrição de ações; **(iv)** Liquidação e dissolução da Companhia ou de qualquer Controlada, eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação, bem como autorização aos administradores da Companhia ou de qualquer Controlada para requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial; **(v)** Transformação da Companhia em outro tipo societário, fusão, incorporação, cisão, qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou seus ativos (incluindo-se drop-down) ou a absorção, pela Companhia, do acervo de qualquer outra sociedade, inclusive com a transferência de ativos e passivos para a Companhia ou para terceiros; **(vi)** Alteração ou encerramento de filiais; **(vii)** Fixação da remuneração anual máxima e benefícios aos administradores, bem como a forma de pagamento de tal remuneração e benefícios, se aplicável; **(viii)** Alteração das matérias sujeitas à aprovação das Reuniões, bem como das normas aplicáveis a sua convocação e realização; **(ix)** Alteração da política de dividendos e distribuição de lucros e dividendos; **(x)** Participação em grupo de sociedades, em participações/controladas/coligadas e em consórcios de sociedades ou formação de joint ventures e parcerias similares; **(xi)** Aprovação e alteração do Plano Anual de Negócios; **(xii)** As operações que envolvem, por qualquer modo ou título, a aquisição ou a alienação, investimentos, arrendamento, bem como a instituição de quaisquer Ônus, referentes a (i) bens imóveis, por qualquer valor; **(ii)** qualquer outra operação ou contratação cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000,00; e **(iii)** participações societárias, exceto quando houver previsão no Plano Anual de Negócios; **(xiii)** Celebração ou rescisão de qualquer negócio envolvendo a Companhia, de um lado, e, de outro lado, qualquer um dos acionistas ou Partes Relacionadas, devendo decair de vigor o acionista envolvido ou relacionado à Parte Relacionada; **(xiv)** Constituição de qualquer empresa, sociedade ou entidade, inclusive com a transferência de ativos e passivos para a Companhia ou para terceiros; **(v)** Cessão, oneração e transferência de marcas, patentes e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual da Companhia e/ou de qualquer uma de suas Controladas (o que ainda estejam pendentes de confirmação da titularidade da Companhia e/ou qualquer uma de suas Controladas pelo órgão competente); e **(viivii)** Concessão de garantias, avais, fianças, hipotecas ou outros Ônus reais em favor de terceiros, salvo se em favor de empresas Controladas. **Artigo 16** - As Assembleias Gerais serão presididas por um Diretor e, em sua falta, por um dos acionistas presentes. **Artigo 17** - As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma virtual, por meio de videoconferência ou outro meio disponível e que possa identificar os participantes, cuja plataforma deverá ser indicada no instrumento de convocação, devendo os acionistas formalizarem por escrito as deliberações tomadas. **Parágrafo único** - As atas das Assembleias Gerais poderão ser assinadas de forma eletrônica ou digital, conforme permitido pela legislação e aceitável pela Junta Comercial competente, caso o documento deva ser levado a registro. **Capítulo IV - Da administração:** Artigo 18 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 1 (um) a 4 (quatro) Diretores sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos a contar de sua posse, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral, desde que também poderá estabelecer a sua remuneração. **Parágrafo único** - Os (s) Diretor(es) deverão permanecer em seus (s) cargo(s) até a posse do(s) novo(s) Diretor(es), regularmente eleito(s). **Artigo 19** - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral e tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 20** - A Diretoria será composta por um 1 (um) Diretor-Presidente, podendo a Assembleia Geral eleger eventuais outros Diretores). **Parágrafo único** - O Diretor-Presidente da Companhia terá as seguintes atribuições específicas: a) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores; b) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e c) Comunicar aos acionistas a realização de operações relevantes que não necessitem de aprovação prévia das Assembleias Gerais; d) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área financeira da Companhia; e f) Dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia. **Artigo 21** - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Companhia, respeitados os limites previstos em lei e neste Estatuto Social. Além dos deveres previstos na lei, são deveres da Diretoria: I - Convocar reuniões da diretoria quando quer que julgue conveniente; II - Dirigir e administrar a Companhia em todas as suas atividades, com a assistência dos outros Diretores, caso eleitos; III - Propor para aprovação dos acionistas a criação ou eliminação de funções e cargos administrativos, bem como as remunerações pela Assembleia Geral; IV - De maneira geral, desempenhar quaisquer outras funções ou atividades que lhe possam ser especificamente atribuídas pela Assembleia Geral. **Artigo 22** - A representação da Companhia, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, perante terceiros e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, caberá exclusivamente aos Diretores nomeados, nos termos do Estatuto Social e Acordo de Acionistas, quando houver, respeitados os limites legais aplicáveis. **Parágrafo primeiro** - Sempre que houver dois ou mais Diretores em exercício, os atos de administração da Companhia deverão ser praticados mediante a assinatura conjunta de no menos dois Diretores. Caso haja apenas um Diretor nomeado, este poderá praticar isoladamente todos os atos de administração e representar a Companhia em quaisquer situações. **Parágrafo segundo** - A Diretoria poderá nomear procuradores especificando os poderes outorgados e o prazo de validade nos respectivos instrumentos de procuração. **Parágrafo terceiro** - O mandato judicial poderá ser concedido por prazo indeterminado. **Capítulo V - Do conselho fiscal e do conselho de administração:** Artigo 23 - A Companhia não terá um Conselho Fiscal permanente. Se e quando instalado como previsto na lei, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, observados os requisitos e impedimentos legais, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a remuneração destes. **Artigo 24** - A Companhia não terá um Conselho de Administração permanente. Se e quando instalado como previsto na lei, o Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a remuneração destes e o prazo de mandato, que será unificado e de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Capítulo VI - Exercício social, demonstrações financeiras e resultados:** Artigo 25 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando não levantadas as demonstrações financeiras, com observância das disposições legais pertinentes. **Artigo 26** - Deverá ser destinado para a constituição das reservas legais 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício social, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. **Artigo 27** - Um dividendo mínimo de 1% (um por cento) dos lucros líquidos apurados no Balanço Geral deverá ser distribuído aos acionistas, após a constituição das reservas legais. **Parágrafo único** - A Assembleia Geral, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderá deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro líquido, nos termos da lei. **Artigo 28** - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre o levantamento de balanços intermediários em qualquer época durante o curso do exercício social e distribuir dividendos com base nos lucros apurados em tais balanços, bem como distribuir lucros de forma desproporcional à participação dos acionistas no capital social, observando-se a legislação aplicável. **VII - Da continuidade da companhia:** Artigo 29 - No caso de falecimento de qualquer dos acionistas, a Companhia não se dissolverá, prosseguindo apenas com os acionistas remanescentes, de modo que os herdeiros e/ou sucessores do acionista falecido terão direito à apuração de haveres, nos termos abaixo, refletidos e complementados pelo Acordo de Acionistas da Companhia. **Artigo 30** - No caso de separação ou divórcio de qualquer dos acionistas, o cônjuge não ingressará no quadro de acionistas da Companhia, devendo o acionista que eventualmente se encontre nessa situação garantir que as ações da Companhia se mantenham sob sua exclusiva titularidade na partilha de bens. **Artigo 31** - No caso de exclusão ou exercício do direito de retirada de qualquer dos acionistas, nos termos da legislação aplicável, a Companhia não se dissolverá, prosseguindo com os demais acionistas, devendo ser aplicado o disposto no artigo 31. **Artigo 32** - Os haveres do acionista falecido ou do acionista retirante serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da Companhia, à data do falecimento ou da retirada ou exclusão, conforme aplicável, verificada em balanço especialmente levantado. Os haveres serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice IPCA ou por outro que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela nos 30 (trinta) dias a contar do falecimento ou da retirada, conforme o caso. **Capítulo VIII - Dissolução e liquidação:** Artigo 33 - A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá, se for o caso, o procedimento a ser adotado, elegendo o liquidante e fixando a respectiva remuneração. **Parágrafo único** - A Assembleia Geral terá a autoridade para estabelecer o método de liquidação, bem como para eleger os liquidantes. **Capítulo IX - Do direito de preferência e da transferência de ações:** Artigo 34 - As regras aplicáveis à transferência de ações, inclusive quanto ao exercício do direito de preferência pelos acionistas, obedecerão ao disposto neste Estatuto, em Acordo de Acionistas e na legislação aplicável. **Parágrafo único** - Será nula de pleno direito a transferência de Ações que violar o disposto neste artigo. **Capítulo X - Disposições gerais:** Artigo 35 - Aos casos omissos deste Estatuto serão aplicadas as disposições da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976) e de outras legislações em vigor que sejam pertinentes à matéria. Visto do Advogado: Bianca Santos de Oliveira - OAB/SP sob nº 500.528.

LVJ PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF sob nº 15.317.110/0001-59 - NIRE 35.226.315.354
6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DA LVJ PARTICIPAÇÕES LTDA. DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES, SOB A DENOMINAÇÃO DE LVJ PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento, **MARCELO PINTER**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13.392.395 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 073.282.928-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vicente Romano, nº 183, CEP 03124-050 ("Marcelo"); **MARIA DE LOURES RAPOSO PINTER**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 8.574.702-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 084.537.608-02, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Celso de Azevedo Marques, nº 295, Mooca, apto 123, bloco B, CEP 03122-010 ("Maria de Lourdes"); **ADRIANA PEDROSO DA SILVA PINTER**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, nascida em 10/03/1975, portadora da cédula de identidade RG nº 24.909.616-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 117.671.058-35, residente e domiciliada na Rua Vicente Romano, 40, Bairro Mooca, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03124-050 ("Adriana"); e **ECLÉA CELEGATO PINTER**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, pedagoga, nascida em 25/05/1969, portadora da cédula de identidade RG nº 17.617.570-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 115.137.548-90, residente e domiciliada na Rua Professor Elias Vile, 59, Bairro Mooca, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 03124-030 ("Ecléa"). Unicos sócios componentes da sociedade limitada denominada "LVJ PARTICIPAÇÕES LTDA.", inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.317.110/0001-59, com sede na Rua Miguel Zucas, nº 220, Parque da Mooca, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 03124-040, com Contrato Social Constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.226.315.354, e última alteração de Contrato Social registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 388.035/25-0, em sessão de 03/11/2025, resolvem promover a presente alteração do Contrato Social da Sociedade, mediante os seguintes termos e condições: **Item 1 - Da Transformação Da Natureza Jurídica Em Sociedade Por Ações E Da Alteração De Denominação Social:** 1.1. Os sócios, por unanimidade, resolvem alterar a natureza jurídica de sociedade limitada para sociedade por ações, sob a denominação de LVJ PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), a se reger pelo Estatuto ora aprovado, cujo inteiro teor acompanha a presente alteração, por meio do Anexo I, como se nela estivesse literalmente transcrito, ficando sem efeito todo e qualquer dispositivo constante no contrato social ora alterado. **Item 2 - Da conversão das quotas sociais em ações:** 2.1. Em decorrência da deliberação contida no item 1 acima, o capital social, atualmente no valor de R\$ 8.017.164,00 (oito milhões e dezesseis mil cento e sessenta e quatro reais), totalmente subscrito, representado por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser dividido e representado por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais passam a ser representadas por 8.017.164 (oito milhões e sessenta e quatro) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passas a ser divididas e representadas por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/F45C-A556-2C25-0594> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F45C-A556-2C25-0594



Hash do Documento

003877385C26301E28481127566C5DE876CFF64A1036234A6406466E96BD450B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2026 é(ão) :

- ☒ JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) -
39.732.792/0001-24 em 03/02/2026 00:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.646487 Longitude: -46.556927 Accuracy: 40
IP: 172.16.4.7
AC: AC Certisign RFB G5

